Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2017.03.29 10:58:58 -0300
Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2017.03.29 10:58:58 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Quarta-feira, 29 de março de 2017 | Ano III | Edição nº 371 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Concursos Públicos / Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.orindiuva.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.374, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei Complementar n. 885, de 2 de junho de 2003, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam aprovadas e introduzidas na Lei Complementar n. 885, de 2 de junho de 2003, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, as alterações seguintes:

I – o artigo 95 e seus respectivos parágrafos 1º e 2º passam a vigorar de acordo com as seguintes novas redações:

"Artigo 95 – Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, localizados em áreas urbanas no Município, são obrigados a mantê-los limpos e drenados, livres da cobertura por matagal, não podendo ser utilizados para depósito de qualquer tipo de lixo.(NR)

"§ 1º - Constatada a violação ao disposto por este artigo, o proprietário do imóvel será notificado para efetuar a remoção do lixo e a limpeza do terreno no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação ou de sua publicação pela imprensa.(NR)

"§ 2º - Esgotado o prazo de 10 (dez) dias e ficando constatado, através de nova vistoria, que o imóvel ainda permanece em situação irregular, será aplicada, ao proprietário, multa equivalente a 04 (quatro) vezes o Valor Fiscal de Referência - VFR, instituído pelo Município, sendo conferido ao infrator novo prazo de 10 (dez) dias para a limpeza do imóvel, nos termos desta lei.(NR)"

II – Ficam acrescentados ao artigo 95 da Lei Complementar n. 885/2003, de 2 de junho de 2003, os Parágrafos 3º, 4º e 5º, de acordo com a seguintes redação:

"§ 3º - Esgotado o novo prazo de 10 (dez) dias de que trata o parágrafo anterior e ficando constatado, através de nova vistoria, que o imóvel ainda permanece em situação irregular, serão determinadas pelo Executivo as seguintes medidas:

"a) aplicação de nova multa, acumulada às demais, equivalente a 04 (quatro) vezes o Valor Fiscal de Referência - VFR, instituído pelo Município;

"§ 4º - Em casos emergenciais, relativos ao combate e à prevenção contra surtos de doenças infecto-transmissíveis por vetores que proliferam em locais não saneados, a Prefeitura poderá executar a limpeza do imóvel em situação sanitária irregular, ficando o proprietário do imóvel obrigado ao pagamento dos custos dos serviços executados, incluindo os custos de administração.

"§ 5º - Os serviços prestados na forma do parágrafo anterior serão cobrados pela Prefeitura sem prejuízo da aplicação e cobrança da multa ou multas a que o proprietário infrator estará sujeito.

III – O artigo 103 da Lei Complementar n. 885/2003 passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

"Artigo 103 – Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações em condições materiais precárias ou sob suspeita de insalubridade local e os terrenos e quintais em situação de limpeza e de saneamento que não atendam às exigências desta lei e de sua regulamentação.(NR)"

IV – Fica acrescentado à Lei Complementar n. 885/2003 o Artigo 250-A, com a seguinte redação:

"Artigo 250-A – A regulamentação do disposto nesta lei, quando assim se fizer necessário, dar-se-á mediante ato do Poder Executivo, incluindo as atribuições de fiscalização a cargo do órgão competente da Prefeitura e a cobrança dos custos das atividades executadas pelo Município, referentes à recuperação da salubridade e das demais condições de ordem sanitária estabelecidas pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

legislação."

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 22 de março de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.375, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Orindiúva.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Orindiúva, ficam reajustados a partir de 1º de março de 2017, em 6,47% (seis e quarenta e sete por cento) a titulo de revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Orindiúva, 24 de março de 2017.

Maurício Bronca

Perefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

ANEXO I	
DEMONSTRATIVO DE SALÁRIOS	
Referência	**Salário**
01	**R$ 1.004,50**
02	**R$ 1.936,49**
03	**R$ 3.626,37**
04	**R$ 4.773,52**

Parte integrante da Lei nº 1.375, de 24 de março de 2017.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 6/2017, Processo Licitatório nº 29/2017, tendo por objeto a aquisição de um veículo de passeio e um veículo tipo furgão, conforme especificações contidas em anexo, a empresa VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, no valor de R$ 50.900,00 (Cinquenta mil e novecentos reais) para o item 1, e o valor de R$ 103.319,00 (Cento e três mil trezentos e dezenove reais) para o item 2. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 28 de março de 2017.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Município de Orindiúva/SP CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovados no CONCURSO PÚBLICO 01/2016, para que compareça à SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE VAGAS, munido de documentos dispostos no inciso 2.3 do Edital 01/2016, na Praça Maria Dias nº 614, Centro de Orindiúva/SP de 28/03/2017 a 03/04/2017. O candidato convocado que não comparecer, será considerado desistente.

CARGO- ENFERMEIRO

1- MONIQUE GUIMARAES VIEIRA DE ALMEIDA

CARGO- TERAPEUTA OCUPACIONAL

1- ROSILAINE BALEEIRO DA SILVA

CARGO- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1- LAIS GAIASSO DA SILVEIRA

CARGO- TRATORISTA

1- ROGERIO APARECIDO DE SOUZA

CARGO- SERVENTE GERAL

6- JEANE MARCIA DA COSTA FONSECA PIRON

7- WELBERLAYDY GRAÇA LOPES DOS S. SILVA

Município de Orindiúva, 27 de março de 2017.

=Maurício Bronca=

Prefeito Municipal